



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 -1º andar – Centro – Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br



PARECER FINAL N° 08/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO PARCELADA DE MEDICAMENTOS LISTADOS NA REVISTA DO ABC FARMA (CMED – TABELA ANVISA) ART. 28 DA LEI N° 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que esta subscreve, nos autos em epigrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer técnico, acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para eventual aquisição parcelada de medicamento listados na revista do ABC FARMA (CMED – TABELA ANVISA) para atender à Assistência Farmacêutica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana, conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

1. Consta Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Consta Ofício;
3. Consta Minuta do Edital – Pregão Eletrônico, Termo de Referência, Minuta do Contrato;
4. Consta Parecer Jurídico;
5. Consta Publicação do Edital e seus anexos;
6. Consta aviso Publicação do pregão;
7. Consta Publicação do Pregão Eletrônico em Jornal de Grande Circulação;
8. Consta aviso de licitação no Licitanet;
9. Consta Publicação no PNCP;
10. Consta Publicação do Pregão Eletrônico no Diário Oficial do Município de Itabaiana/SE;
11. Constam Pedidos de esclarecimentos;
12. Constam envio de documentação de exequibilidade da Drogaria Frei Paulistano Nordeste Ltda;

13. Consta resposta de comprovação de exequibilidade de proposta DROGARIA FREI PAULISTANO NORDESTE LTDA - Desclassificada;
14. Consta envio de documentação de exequibilidade da Drogaria S A MEDICAMENTOS - Desclassificada;
15. Consta resposta de comprovação de exequibilidade de proposta FARMACIA DO SERTÃO LTDA E CERTEMEDICA - Desclassificadas;
16. Consta envio de documentação do Fornecedor Drogaria Preferencial;
17. Consta habilitação - **DROGARIA PREFERENCIAL** - documentos (Habilitação Jurídica, regularidade Fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica, econômica-Financeira)
18. Consta proposta final fornecedor;
19. Consta ata da sessão do pregão eletrônica;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

Sabe-se que o Parecer do Controle Interno em Processos Licitatórios refere-se ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, além de cumprir a função da análise do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo com o sistema jurídico vigente.

Urge informar que a veracidade das informações e documentações ora apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes, aos quais advirto acerca da possibilidade de aplicação de sanções políticas, administrativas, civis e penais para os casos de malversação da verba pública, decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa, consoante preconizado pela Lei nº 8.429/92 - após a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada na Lei nº 10/028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas) - com a finalidade de tornar mais efetivos os principais constitucionais da Administração Pública, contidas no art. 37 da Constituição Federal.

Desta forma, a discricionariedade e conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

O processo teve início acerca da viabilidade da admissibilidade do procedimento administrativo de pregão eletrônico para eventual aquisição parcelada de medicamento listados na revista do ABC FARMA (CMED - TABELA ANVISA) para atender à Assistência Farmacêutica, junto ao Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana conforme especificações constantes do termo de referência e seus anexos.

De acordo com a análise do processo, constatam-se que foram preenchidas as exigências quanto aos documentos de formalização de demandada do setor requisitante com base no art. 18, inciso I da Lei. 14.133/2021 e art. 8 do decreto nº 10.947/2022, bem



como do estudo técnico preliminar (ETP), disciplinado pelo art. 9º da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022.

Em relação ao Termo de Referência, o mesmo apresenta os elementos e parâmetros disciplinados no Art. 9 da Instrução Normativa seges nº 58/ 2022, bem como da respectiva adequação orçamentaria ao plano de contratação anual de 2025, com a finalidade prevista no ETP. Observa-se que no Termo de Referência optou-se pelo pregão.

Observa-se que o parecer jurídico observou que a minuta de edital e seus anexos não ofenderam aos ditames e princípios legais aplicados ao procedimento licitatório, opinando pela sua continuidade e regularidade.

No mais, considera-se que o pregão preencheu todas as etapas definidas no art. 17. Lei nº 14.133/2021. Considerando que diversos fornecedores participaram do certame disputando 6 (seis) itens. Sagrando-se vencedor o fornecedor abaixo: **DROGARIA PREFERENCIAL - CNPJ nº 17.341.499/0001-01 – itens nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6**

No mais, a sessão ocorreu em conformidade com os tramites legais e com a presença de diversos licitantes. Conclui-se, que o processo em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste setor de controle interno.

4. CONCLUSÃO

Portanto, o presente se encontra apto e deve seguir para adjudicação e homologação.

É o que temos a relatar.

É o parecer, ora submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Controle Interno, salvo melhor juízo.

Itabaiana/SE, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Karoline Oliveira Borges
ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Miguel Victor de Sa Cordeiro Almeida
MIGUEL VICTOR DE SA CORDEIRO ALMEIDA
ASSESSOR ESPECIAL II